DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6671/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2575/2019
PROTOCOLO	: 1963553
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA COMPANHEIRA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Pensão por Morte, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária **VANIA QUEIROZ FARIAS**, companheira do segurado falecido, Sr. *Adauto Val,* que ocupava o cargo de 2º Sargento-PM, com última lotação na Polícia Miliar.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 108-109 (ANÁLISE ANA-DFAPP-5013/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação e ante o encaminhamento da Certidão de Registro de Imóvel adquirido em conjunto, Declaração da CASSEMS informado que a requerente estava cadastrada como dependente do ex-segurado e a Certidão de Matrimônio Religioso, juntados às fls. 95-109.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 8906/2022 (fls. 110) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente a beneficiária e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte à beneficiária **VANIA QUEIROZ FARIAS**, CPF n. 480.681.361-34, companheira do segurado falecido, Sr. *Adauto Val*, nos termos do art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I, art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 232/2019, devidamente publicada no Diário Oficial n. 9.845, em 18/02/2019, a contar de 29/11/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR